



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.961 DE 29 DE JULHO DE 2020=

“Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento fiscal e de assistência social do exercício de 2020, da dotação destinada à aplicação do recurso da cota parte, oriundo do Apoio Financeiro aos Municípios- AUX FIM 39 I- referente ao COVID 19- com base na Lei Complementar 173/2020, com um valor de R\$ 62.968,59 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), na forma e valores abaixo:

I- CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 020300 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 008

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 006 – Assistência à População Carente

Fonte: 05

Categoria: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Valor: R\$ 34.755,13

II- CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 022301 – Gestor da Assistência Social

Função: 008

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 006 – Assistência à População Carente

Fonte: 05

Categoria: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Valor: R\$ 28.213,41

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas autorizadas pelo crédito adicional especial serão provenientes do Apoio Financeiro aos Municípios- AUX FIM 39 I- referente ao COVID 19.

Art. 3º. O Poder Executivo procederá à criação do crédito adicional através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal não ultrapassando o limite do crédito, fica autorizada a remanejar os recursos autorizados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de julho de 2020.

*José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*